

## **Lei nº 0356/2004**

### **Autoriza a concessão de subvenções sociais.**

O povo de Entre Folhas, Estado de Minas Gerais, pôr meio de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º- Ficam os órgãos da administração direta do poder Executivo Municipal autorizados a conceder subvenções e respectivos créditos adicionais, conforme a seguinte especificação:

#### **Previsão das transferências para o exercício de 2005.**

Subvenção a APAE.....4.800,00  
Subvenção a Escola Municipal A.R.L.....2.700,00

Artigo 2º- A concessão de subvenções sociais destinados às seguintes sem fins lucrativos somente poderão ser realizados após observados as seguintes condições:

- I** - atender a condições estabelecidas na Lei de diretrizes orçamentárias;
- II** - ter caráter assistencial ou cultural e atender direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, média e educacional;
- III** - não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;
- IV** - ser declarado pôr Lei como entidade pública;
- V** - apresentar declaração de regular funcionamento nos últimos dois anos, emitida pôr autoridade local;
- VI** - comprovar que a atividade exercida pela entidade é de natureza continuada ;
- VII** - comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;
- VIII** - apresentar os certificados de adimplência fiscal;
- IX** - apresentar o plano de aplicação dos recursos;
- X** - celebrar o respectivo convênio;
- XI** - existir recursos orçamentários e financeiros;

Artigo 3º- O valor das subvenções sociais, sempre que possível, será calculado com base em entidade de serviços efetivamente prestados ou postos a disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridades competente.

Artigo 4º - A concessão de ajuda financeira a título de subvenções sociais fica condicionada a aprovação do plano de aplicação dos recursos pela entidade concedente do recurso.

Artigo 5º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a título de subvenções sociais, submeter-se à fiscalização da entidade concedente, através do envio da prestação de contas de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do plano de aplicação dos recursos.

Artigo 6º - Somente a instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da administração Municipal, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Artigo 7º - Aplica-se à concessão de subvenções sociais as normas estabelecidas no artigo 116 da Lei 8666/93.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005 revogadas as disposições em contrário.

Entre Folhas, 05 de novembro de 2004.

**José Garcia de Andrade**  
**Prefeito Municipal**